PROJETO DE LEI Nº 091 /2022
De 13 de Maio de 2022

VISA INCLUIR PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL, NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Parauapebas.

Parágrafo único - Por profissionais de saúde mental, entendem-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de suas categorias.

Art. 2º - Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas à implantar.

Art. 3º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 13 de Maio de 2022

Darci José Lermen
Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei n° 091 /2022
De 13 de Maio de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui, enquanto primeiro nível de sua atuação, conjunto de ações, em âmbito individual ou coletivo, abrangendo promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção da saúde e prevenção de agravos.

Desde a conquista social do Sistema Único de Saúde - sendo ele garantido na Carta de 88 -, a atenção médico-familiar básica e a política de saúde mental são princípios estratégicos de atuação do SUS.

Criou-se, então, a Política Nacional de Saúde Mental, absorvendo contribuições teóricas de documentos progressistas como a Carta de Caracas, de 1990, e as resoluções da Organização Pan-americana de Saúde. Entre seus pressupostos, a humanização de todas as intervenções psicomédicas, a redução progressiva de leitos psiquiátricos e o fortalecimento das redes descentralizadas extra-hospitalares de tratamento - daí a superação geral do manicômio judiciário e a instalação de CAPSs e SRTs.

Um dos desafios, no entanto, em âmbito das políticas públicas de saúde mental é a necessidade de consolidação de redes de atenção mental básica - o que este projeto legal tenta suprir.

Como referência e exemplo, citamos a cidade de São Paulo que implantou projeto idêntico – o Programa Qualis - em que foram criadas equipes de saúde mental com cinco profissionais (E.S.M.s com três psicólogos, dois terapeutas e um psiquiatra) que trabalhavam articuladamente às equipes de saúde da família, trazendo para a comunidade excelentes resultados.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, peço a aprovação da propositura aos meus ilustres pares, deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 13 de Maio de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZÉ DO BODE
Vereador